

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2016, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES FINANCEIROS PARA À APAE, NOS TERMOS DO ART. 26 DA LC 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n. 101/2000 a destinar o valor de R\$ 41.971,51 (quarenta e um mil reais, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Redentora – APAE, inscrita no CNPJ n. 02.550.399/0001-00.

Parágrafo Único – O valor referido do *caput* do presente artigo tem a finalidade de auxiliar a APAE nas despesas realizadas nos meses de janeiro a março de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24/04/2018

ELIANE AMARAL COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Finanças

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Submete-se à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº. **030/2018** que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES FINANCEIROS PARA À APAE, NOS TERMOS DO ART. 26 DA LC 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, em regime de tramitação de **URGÊNCIA**.

O presente projeto justifica-se nos termos do Parecer Jurídico emitido pela DPM, Consultoria Externa contratada pelo Poder Executivo Municipal, devido a necessidade de o Município auxiliar financeiramente a APAE que desde 31/12/2017 está sem convênio ativo com o Município, situação essa que ocorreu devido a necessidade de adequação do novo convênio às regras da Lei 13.019/2014.

Assim devido a burocracia encontrada os meses de janeiro a março ficaram desprotegido de convênio, contudo a APAE manteve o atendimento de qualidade as crianças e adolescentes, no entanto, devido a ausência do repasse mensal, antes oriundo do convênio, essa vem enfrentando sérias dificuldades de ordem financeira, inclusive com atrasos de seus compromissos.

Portanto, por não haver convênio nos meses de janeiro a março de 2018 a única forma encontrada para que o município possa repassar valores a entidade é nos termos do art. 26 da LC 101/2000, que assim dispõe: *“A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizado por lei específica, atender a condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”*.

Isto posto, entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a APAE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal